

licitações e pregões

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Liberação de Recursos c/ Lei 9452/97 do Estado e União

Preeitura Municipal de Douradina - Período 30 à 31/08/2016

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às determinações da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos Recursos Federais/Estaduais:

Categoria	Descrição dos Recursos	Data	Valor	Objetivo das Verbas Recebidas
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM	30/08/2016	149.004,98	Custeio/Invest./Pessoal/encargos
1721.01.05.00.00	COTA-PARTE DO IMP.SOBRE PROP.R TERRITÓRIOS RURAL-INCRA	30/08/2016	123,27	Custeio/Investimento
1721.22.70.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECTAL DO PETRÓLEO-FEP	31/08/2016	6.565,12	Custeio/Investimento
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	30/08/2016	94.273,41	Custeio/Invest./Pessoal/Encargos
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	30/08/2016	448,38	Custeio/Invest./Pessoal/Encargos
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	31/08/2016	154,36	Custeio/Invest./Pessoal/Encargos
1723.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IMP.SOBRE EXPORTAÇÃO	30/08/2016	496,21	Custeio/Invest./Pessoal/encargos
1724.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	30/08/2016	25.014,44	Custeio/Invest./Pessoal/encargos
1724.01.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	31/08/2016	31.415,88	Custeio/Invest./Pessoal/encargos
17.2.136.00.00.00	ICMS, DIFERENÇAÇÃO	31/08/2016	3.157,72	Custeio/Investimento

Douradina-PR, 31 de Agosto de 2016

Francisco Aparecido de Almeida
 Prefeito Municipal
 Fonte:Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 125/2016
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
 CONTRATADA: L. PINTENHO MERCADO - ME
 DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Produtos Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e seus departamentos, tendo em vista o resultado do Processo/Edital nº. 094/2016, Pregão Presencial nº. 07/2016, realizada no dia 29 de agosto de 2016, devidamente homologada.

DO FORNECIMENTO: 12, contratado 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação feita através de autorização.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término do dia 31 de dezembro de 2016, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.

DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 21.682,42 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

Maria Helena - PR, 31 de agosto de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal
 LUZINETE PINTENHO
 Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2016
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
 CONTRATADA: L. PINTENHO MERCADO - ME
 DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Produtos de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município e seus departamentos, tendo em vista o resultado do Processo/Edital nº. 094/2016, Pregão Presencial nº. 07/2016, realizada no dia 29 de agosto de 2016, devidamente homologada.

DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação feita através de autorização.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término do dia 31 de dezembro de 2016, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.

DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 17.855,96 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Maria Helena - PR, 31 de agosto de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal
 LUZINETE PINTENHO
 Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº135/2016
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora DANIELE ARANTES DE OLIVEIRA, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora DANIELE ARANTES DE OLIVEIRA, portadora do RG: 10.788.298-4 SSP/PR e CPF 076.855.369-04, sendo 30(trinta) dias de descanso de 01 a 30 de setembro, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olimpia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.

Pago Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.

LUÍZ LAZARO SORVOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº136/2016
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, portador do RG: 4.280.340-5 SSP/PR e CPF 640.336.789-72, sendo 10(dez) dias de abono pecuniário de 01 a 10 de setembro e 20(vinte) dias de descanso de 11 a 30 de setembro, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olimpia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.

LUÍZ LAZARO SORVOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº137/2016
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor DAVID RAFAEL SANTANA PILOTO, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor DAVID RAFAEL SANTANA PILOTO, portador do RG: 10.750.782-4 SSP/PR e CPF 086.056.919-56, sendo 10(dez) dias de abono pecuniário de 19 a 28 de agosto e 20(vinte) dias de descanso de 29 de agosto a 07 de outubro de 2016, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olimpia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/08/2016, revogando as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.

LUÍZ LAZARO SORVOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº138/2016
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor PEDRO ARCANJO ALMEIDA JUNIOR dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor PEDRO ARCANJO ALMEIDA JUNIOR, portador do RG: 11.013.872-3 SSP/PR, CPF 025.795.299-65, sendo 30(trinta) dias de descanso de 01 a 30 de setembro de 2016, de acordo com Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.

Pago Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.

LUÍZ LAZARO SORVOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº139/2016
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ALISSON MARTINS dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor ALISSON MARTINS, portador do RG: 12.047.219-0 SSP/PR e CPF 079.813.459-36, sendo 30(trinta) dias de descanso de 01 a 30 de setembro de 2016, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olimpia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.

LUÍZ LAZARO SORVOS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº140/2016
 SUMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora MARIA DE FATIMA DIAS, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olimpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor MARIA DE FATIMA DIAS, portadora do RG: 12.167.111 SSP/PR e CPF 481.841.959-15, sendo 30(trinta) dias de descanso de 01 a 30 de setembro de 2016, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olimpia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016.

LUÍZ LAZARO SORVOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 Nº 289/2016
 SUMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado de que se trata o Edital nº. 24/2015, para assumir suas atividades e das outras providências:

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 24/2015, publicado em 15/11/2015, homologado e resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo, através do Edital nº. 250/2015 do dia 18/12/2015, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 19/12/2015, observadas as condições previstas no Edital nº. 24/2015, itens 13 e 12.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Inscrição NOME DOCUMENTO CLASSIFICAÇÃO
 0001000441 DANIEL SOUTHER ALMEIDA FERNANDES 9.273.956-2 12º

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste – PR, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

EDITAL Nº 289/2016
 SUMULA: Convoca o Candidato Aprovado em Concurso Público 001/2015 de que se trata o Edital nº. 239/2015, para assumir suas atividades e das outras providências:

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVÓCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2015 Edital de Abertura nº. 239/2015, realizado em 10 de janeiro de 2016, homologado e resultado definitivo através do Edital nº. 030/2016 do dia 11/02/2016, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 11/02/2016, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital nº. 239/2015, itens 14, 8, 14, 7.

CARGO: Auxiliar Administrativo

Nº INSC NOME DOCUMENTO CLASS. VOTO
 100100441 DANIEL SOUTHER ALMEIDA FERNANDES 9.273.956-2 12º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão se apresentar com os seguintes documentos para admissão e contratação:

carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
 - certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
 - título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições e a justificativa da ausência;
 - C.P.F. e fotocópia;
 - cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
 - comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;

- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
 - certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; - uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
 - atestado de sanidade física e mental;
 - CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
 - declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
 - declaração de inexistência de vínculo de emprego de aposentadoria;
 - atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.

Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.

O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme item 14, a 14.7 do Edital 239/2015.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Oeste, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2016

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 824/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora JOSIANE AGOSTINA BORGES RG. nº 9.284.092-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Merendeira, do Hospital Municipal de Cruzeiro do Oeste, Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo 08/10/14 a 08/10/15, a contar do dia 08/09/16 a 07/10/16.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 828/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER ao servidor GUILHERME ANTONIO BABONI RG. nº 10.307.780-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/01/15 a 01/01/16, a contar do dia 16/09/16 a 30/09/16.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 829/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora MAURINA COSTA DE OLIVEIRA, RG. nº 893.902-2 SSP/PR, ocupante do cargo de Professora da Escola Municipal de Nisa Floresta, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Regulamentares, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 13/02/10 a 13/02/15 a contar do dia 05/09/16 a 03/12/16.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 830/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER ao servidor CARLOS LIMA RG. nº 7.204.272-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/14 a 01/08/14, a contar do dia 18/08/16 a 13/09/16.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 831/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER ao servidor CARLOS LIMA RG. nº 7.204.272-7 SSP/PR, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/14 a 01/08/14, a contar do dia 03/09/16 a 13/10/16.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 832/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora JUCELINA PAIS DE ANDRADE VOLBRECHT, RG. nº 4.128.439-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Professora, da Escola Municipal Nisa Floresta, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Divisão de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Regulamentares, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 13/02/10 a 13/02/15 a contar do dia 13/02/16 a 02/11/16.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 17 (dezesete) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 833/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora JOSÉ MAURO GOMES, RG. nº 1.249.310 SSP/PR, ocupante do cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Administração, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 10/03/05 a 10/03/10, a contar do dia 04/09/16 a 02/11/16.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 17 (dezesete) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 842/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora NELCI NATALINA BRABO CALDATO RG. nº 165.875-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Tributação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 15/06/2014 a 15/06/2015, a contar do dia 01/09/2016 a 30/09/2016.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 15 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 842/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER ao servidor ANTONIO CARLOS CARMINATTI, RG. nº 3.929.044-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Chefe de Setor I, junto a Secretaria Municipal de Finanças, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 15/06/2014 a 15/06/2015, a contar do dia 01/09/2016 a 30/09/2016.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 15 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 843/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora FABIANA CORREA MASSE, CPF. nº 062.689.079-90 ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 08/08/16 a 11/02/17, conforme Lei Complementar nº 004-2009 do dia 14/12/2009.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 843/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora FABIANA CORREA MASSE, CPF. nº 062.689.079-90 ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 08/08/16 a 11/02/17, conforme Lei Complementar nº 004-2009 do dia 14/12/2009.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 843/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora FABIANA CORREA MASSE, CPF. nº 062.689.079-90 ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 08/08/16 a 11/02/17, conforme Lei Complementar nº 004-2009 do dia 14/12/2009.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 843/2016
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 CONCEDER a servidora FABIANA CORREA MASSE, CPF. nº 062.689.079-90 ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 08/08/16 a 11/02/17, conforme Lei Complementar nº 004-2009 do dia 14/12/2009.

Registre-se Publique-se Cumpra-se Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 2016.

VALTER PEREIRA DA ROCHA
 -Prefeito Municipal-

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 137/2015, decorrente da Pregão nº. 342015 de Contratação de empresa destinada a fornecimento de Óleos Lubrificantes, Fluidos de Freio, Filtrros Lubrificantes e Filtrros de Combustível, Filtrros de Ar, Filtrros do Hidráulico, Filtrros de Transmissão e ARLA 32 para uso veicular da frota do Município de Alto Piquiri-PR.

A MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 315, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 81780000, representado pelo Prefeito Municipal S.º LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.844.757/0001-97, com sede no endereço: AVENIDA CURITIBA, 528, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI, ALTO PIQUIRI-PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.206.869-49, portador do CPF sob nº 762.068.959-49, acordam por meio deste o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo, com finalidades de Fica ativado em mais 03 (três) meses, com vigência de 04/08/2016 a 31/12/2016.

com fundamento art. 65, I, alínea b, do art. 6º, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Ao demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Por assim estarem ajustados firmo o presente em 02 (dois) dias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 24 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 137/2015, decorrente da Pregão nº. 342015 de Contratação de empresa destinada a fornecimento de Óleos Lubrificantes, Fluidos de Freio, Filtrros Lubrificantes e Filtrros de Combustível, Filtrros de Ar, Filtrros do Hidráulico, Filtrros de Transmissão e ARLA 32 para uso veicular da frota do Município de Alto Piquiri-PR.

A MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 315, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 81780000, representado pelo Prefeito Municipal S.º LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.844.757/0001-97, com sede no endereço: AVENIDA CURITIBA, 528, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI, ALTO PIQUIRI-PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.206.869-49, portador do CPF sob nº 762.068.959-49, acordam por meio deste o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilação do Prazo, com finalidades de Fica ativado em mais 03 (três) meses, com vigência de 04/08/2016 a 31/12/2016.

com fundamento art. 65, I, alínea b, do art. 6º, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

Ao demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Por assim estarem ajustados firmo o presente em 02 (dois) dias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 24 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 Exercício: 2016

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 137/2015, decorrente da Pregão nº. 342015 de Contratação de empresa destinada a fornecimento de Óleos Lubrificantes, Fluidos de Freio, Filtrros Lubrificantes e Filtrros de Combustível, Filtrros de Ar, Filtrros do Hidráulico, Filtrros de Transmissão e ARLA 32 para uso veicular da frota do Município de Alto Piquiri-PR.

A MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 315, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 81780000, representado pelo Prefeito Municipal S.º LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.844.757/0001-97, com sede no endereço: AVENIDA CURITIBA, 528, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI, ALTO PIQUIRI-PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.206.869-49, portador do CPF sob nº 762.068.959-49, acordam por meio deste o que segue:

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2016
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
 CONTRATADA: L. PINTENHO MERCADO - ME
 DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde com recursos do MINISTERIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 2.217 de 07 de outubro de 2014, tendo em vista o resultado do Processo/Edital nº. 095/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 073/2016, realizada no dia 29 de agosto de 2016, devidamente homologada.

DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 01, 02, 03 e 04 na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação feita através de autorização.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término do dia 31 de dezembro de 2016, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.

DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 17.855,96 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Maria Helena - PR, 31 de agosto de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal
 LUZINETE PINTENHO
 Sócio Administrador

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2016
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
 CONTRATADA: L. PINTENHO MERCADO - ME
 DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material permanente para Secretaria de Saúde com recursos do MINISTERIO DE ESTADO DA SAÚDE através da Portaria nº 2.217 de 07 de outubro de 2014, tendo em vista o resultado do Processo/Edital nº. 095/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 073/2016, realizada no dia 29 de agosto de 2016, devidamente homologada.

DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer os itens nº 01, 02, 03 e 04 na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Paraná, 1468, centro, em qualquer dia útil, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação feita através de autorização.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término do dia 31 de dezembro de 2016, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados.

DO VALOR - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 13.010,00 (treze mil e seiscentos e dez reais).

Maria Helena - PR, 31 de agosto de 2016.

ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
 Prefeito Municipal
 LUZINETE PINTENHO
 Sócio Administrador

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127/2016
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
 CONTRATADA: L. PINTENHO MERCADO - ME
 DO OBJETO: - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos/material

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, UNID, QUANT, VALOR DA PROPOSTA, TOTAL, MARCA, VALOR DO REGISTRO, N° PREGAO, EMPRESA, VALOR, and data. Includes sections for Prefeitura Municipal de Icaraima and Prefeitura Municipal de Douradina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.239
De 31 de Agosto de 2016
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício: 2016
Decreto nº 68/2016 de 29/8/2016
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
LEI Nº. 1.385, de 30 de agosto de 2016.
Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3.240
De 31 de Agosto de 2016
Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
LEI Nº. 1.384, de 30 de agosto de 2016.
Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Prefeitura Municipal de Maria Helena
LEI Nº. 1.386, de 30 de agosto de 2016.
Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
CNPJ 76.247.386/0001-00
Exercício: 2016
Decreto nº 67/2016 de 30/8/2016
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
TOMADA DE PREÇOS 005/2016
ATA 003/16 ABERTURA DE PROPOSTAS
Aos 31 dias do mês de agosto de 2016, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 002/2016
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
RESOLUÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
1º Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 043/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2018/2016
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2016 e dá outras providências.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 196, DE 31 DE AGOSTO DE 2016
 Concede férias regulamentares e dá outras providências
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições,
 RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	Matr.	Período Aquisitivo	Período de gozo das Férias
Silveira, Teodoro	951-2	2015/2016	01/09/2016 a 24/09/2016
Andréia Minatovicz Ferreira Cruz	1341-2	2013/2014	15/08/2016 a 13/09/2016
Angela Maria Brigagão da Silva	1321-8	2015/2016	08/09/2016 a 07/10/2016
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA	681-0	2014/2015	01/09/2016 a 30/09/2016
Elmo Mariano dos Santos	8985-0	2015/2016	03/08/2016 a 01/09/2016
Francely Caroline Manzani	1860-0	2014/2015	05/09/2016 a 04/10/2016
Assel F - Fátima Fátima Neves dos Santos	1263-1	2012/2013	12/09/2016 a 11/10/2016
João Maximiano da Silva	140-6	2013/2014	01/09/2016 a 30/09/2016
João Quaresma de Moraes	1834-1	2016/2017	01/09/2016 a 30/09/2016
Lucinete de Azevedo Albrantes	1293-9	2015/2016	01/09/2016 a 30/09/2016
José Pereira do Nascimento	227-5	2012/2013	01/09/2016 a 30/09/2016
Jurandir Zaranella Pacco	872-9	2011/2012	01/09/2016 a 30/09/2016
Lucinete de Azevedo Albrantes	1375-1	2015/2016	01/09/2016 a 30/09/2016
Luiz Pavam	1840-6	2015/2016	03/08/2016 a 01/09/2016
Maria de Fátima Frediani Paio	1256-4	2011/2012	05/09/2016 a 04/10/2016
Maria Margareth de Lima Silva	1289-0	2014/2015	05/09/2016 a 04/10/2016
Sandra Gabriel Monteiro	914-8	2014/2015	01/09/2016 a 30/09/2016
Silvia Regina Lopes Faxina	1859-7	2015/2016	01/09/2016 a 30/09/2016
Sandra Gabriel Monteiro	914-8	2014/2015	05/09/2016 a 04/10/2016
Tania Maria do Nascimento Zonta	1855-4	2014/2015	01/09/2016 a 30/09/2016
Walter Rodrigues	8990-7	2014/2015	01/09/2016 a 30/09/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
 Tapejara, 31 de agosto de 2016.
 NOÉ CALDEIRA BRANT

PORTARIA Nº 197, DE 31 DE AGOSTO DE 2016
 Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo de Merendeira.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Concurso Público instituído pelo Edital n.º 005/2015, de 20 de abril de 2015, resultado final divulgado através do Edital nº 013/2015, de 04 de agosto de 2015, homologado através do Decreto n.º 072/2015, de 11 de agosto de 2015 e convocação através do Edital n.º 015/2016, de 23 de agosto de 2016,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Lucimar Aparecida Gonçalves, portadora da CNIRG n.º 4.123.514-4 - SSP/PR e CPF/MF n.º 762.501.309-0, para exercer o cargo de provimento efetivo de Merendeira, com lotação no Departamento de Educação.
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 31 de agosto de 2016.
 NOÉ CALDEIRA BRANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 2819 / 2016

Súmula: Cria o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Terra Roxa/PR.

Considerando os artigos n.º 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 que trata da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente;

A absoluta prioridade à criança e ao adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

As diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomendam que todos o estado e municípios da federação elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

A transversalidade da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um planejamento intersetorial visando a garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cria o Comitê Interinstitucional para elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, indicados pelos seguintes órgãos/instituições:

Conselho Tutelar Titular: Willian Jefferson Alves de Azevedo
 Suplente: Ana Dulce do nascimento - suplente

Conselho Municipal de Educação Titular: Marta Vacieli Varolo Gâmbaro
 Suplente: Brígida Maria Ferrari de Souza

Conselho Municipal de Saúde Titular: Maria Rosa Valentim
 Suplente: Maria do Socorro Cavalcante Jaguaribe

Conselho Municipal de Assistência Social Titular: Valentina Fidelix de Souza
 Suplente: Maria José Pino

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Titular: Jéssica Renata de Souza
 Suplente: Valdecir Messias Rocha

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Titular: Franklin Junior Nieto Brito
 Suplente: Sandra Regina Cardoso

Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Camila Andreia de Melo
 Suplente: Silvana Graciele Pasiausk

Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes Titular: Maria Betânia Montanher Sônego
 Suplente: Claudete Regina Cacioli Zilio

Entidades: Centro Espírita André Luiz
 APAE Titular : Evedir Magnoni Valadão
 Suplente: Maria Marta Pinaffi Fontes

Delegacia de Polícia Civil de Terra Roxa Titular: Amanda Macedo Ribeiro
 Suplente: Jefferson Ed Eloy Júnior

Crianças

Escola Municipal Rainha dos Apóstolos
 Escola Municipal Professora Maxmírian Bárbara Gaspar Silva
 Titular: Taiane Gabriela Herculano Pereira
 Suplente: Rodrigo Gabriel Felleto dos Santos

Adolescentes:

Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva
 Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes Titular: Guilherme Salvio Cazine dos Santos
 Suplente: Mariana Paludo de Oliveira

Rafaela Gonçalves da Silva
 Taynara Aparecida Borges Ribeiro

Artigo 2º - Serão convidados a compor este Comitê o Tribunal de Justiça e o Ministério Público de Terra Roxa – PR, com 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente.

Artigo 3º - O Comitê interinstitucional para elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte atribuição:

I – elaborar o Plano Decenal dos Direitos da criança e do adolescente, incluindo as ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMDCA; e

II – acompanhar a implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 4º - Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política Pública de Direitos da Criança e do Adolescente participantes deste Comitê deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente com informação e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das crianças e adolescentes do município de Terra Roxa – PR, dentro de suas atribuições.

Artigo 5º - O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa –PR, no prazo de 92 dias a partir da publicação deste Decreto, deverá concluir o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o plano de ação, com as atribuições de cada órgão / instituição envolvidos.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de ano de 2016.
 Altair Donizete de Pádua
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO N.º 2818, de 29 de Agosto de 2016

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1397, de 15 de Dezembro de 2015;
 D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional suplementar junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07.000 - Secretaria de educação, cultura e esporte
 07.001 - Departamento de educação
 012.361.0014.2034 - Manter as atividades do ensino fundamental
 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros- pessoa física R\$ 25.000,00
 103 - 10% Sobre Transferências Const. - E.C.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das demais fontes orçamentárias;

07.000 - Secretaria de educação, cultura e esporte
 07.001 - Departamento de educação
 012.361.0014.2034 - Manter as atividades do ensino fundamental
 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita
 103 - 10% Sobre Transferências Const. - E.C. R\$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Terra Roxa - PR, em 29 de Agosto de 2016.
 Altair Donizete de Pádua
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 687/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ALTERAR OS ANEXOS DO PPA E LDO VIGENTES E ALTERAR A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E OU CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 282/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015,
 DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri, no Exercício de 2016, um Crédito Suplementar por Anulação e por Provável Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESCRIÇÃO DE ARRECADADO	VALOR
02 - Divisão de Educação	
12.361.007.2.013 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.30 - 200 - Material de Consumo (104) 42.000,00	
3.3.90.30 - 201 - Material de Consumo (107) 25.000,00	
3.3.90.13 - 192 - Obrigações Patronais (104) 12.000,00	
3.3.90.30 - 223 - Material de Consumo (107) 10.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	77.000,00
EXCESSO DE ARRECADADO	
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.007.2.013 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.11 - 189 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (104)	30.000,00
3.3.90.39 - 212 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (107)	10.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS	52.000,00
EXCESSO DE ARRECADADO	
FONTE	
107 - ESPECÍFICO	VALOR
107 - Educação	25.000,00
TOTAL	25.000,00
TOTAL	77.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2016.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
 RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
 TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 062/2013.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP.

Objeto:
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até o dia 31 de dezembro de 2016.
 Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do contrato de até R\$ 5.824,56 (cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 6.536,28 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) segundo o índice IGP-M de 12,22%, perfazendo o valor deste termo em até R\$ 32.681,40 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.122.0002.2.159 – ED-3.3.90.39.00.00 – D:11 – F:303 – R:Não
 Cláusula Quarta: Altera-se o administrador da empresa, passando do Sr. Mauro Sérgio Marques Franco, para os Srs. Paulo Luiz Alves Magnus, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, inscrito no CPF sob nº 336.365.320-49 e RG 7.015.314.292 SSP/RS, Luciano Magnus Regus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, inscrito no CPF sob nº 633.745.520-72 e RG 1.037.356.167 SSP/RS.
 Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 29/07/2016.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 116/2015.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: ODONTOSUL LTDA.

Objeto:
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 02/08/2016.

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 117/2014.
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA CLARA LTDA - ME.

Objeto:
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2016.
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual de até R\$ 45.660,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 15.220,00 (quinze mil, duzentos e vinte reais), referente à quatro meses.
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D:108 – F:496
 CLÁUSULA QUARTA: Fica incluída no presente contrato a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

1 - Os licitantes, ora contratantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista em Edital/Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos, financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, com condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 16/08/2016.
 Umuarama, 31 de agosto de 2016.
 Armando Cortis Filho
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 153 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Nomeia Comissões de Avaliação de Desempenho.
 O Prefeito do município de Alto Piquiri, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 688 de 31 de agosto de 2016, que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério para fins de promoção horizontal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída pelos seguintes profissionais:

Érica Beraldo, que presidirá a Comissão;
 Vera Lucia Tavares Dias Silva
 Rosa Amélia Rubino Lahos Borges
 Mauricéia de Almeida Figueiredo Rodrigues
 Josiane Castorina da Silva

Art. 2º Instituir as Comissões de Avaliação dos profissionais do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Otília Richter

Membros titular:
 Hortência Beraldo de Novaes
 Gisele Gomes da Silva Chiaradia

Membro suplente:
 Keila Fabrício de Oliveira de Souza

II - Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros titular:
 Jaine da Silva Flóres Dávila
 Cláudia Fernanda de Oliveira Souza

Membro suplente:
 Maria Eva da Silva

III - Escola Municipal Governador Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros titular:
 Elizângela Rodrigues
 Elaine Aparecida Vicente Vieira

Membro suplente:
 Lucia Maria Grasier

IV - Escola Municipal Heleno Luiz do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros titular:
 Roseli Ricardo dos Santos Guelsi
 Sueli Aparecida Simões Pedro Moro

Membro suplente:
 Thamy Kelli Aparecida Camilo Simões

V - Escola Municipal Luiz Sibirino de Moura – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros titular:
 Lindaura da Silva Cruz Mantovani
 Regina Maria dos Santos

Membro suplente:
 Cristiane dos Santos Gonçalves Tomazini

VI - Escola Municipal Mirante do Piquiri – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros titular:
 Mauricéia de Almeida Figueiredo Rodrigues
 José Telles de Andrade

Membro suplente:
 Lairce Cordeiro Gonçalves de Moraes

VII - Escola Municipal de Salinho do Oeste – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Membros titular:
 Eliana Colhado Lacava da Silva
 Neusa Aparecida da Mata

Membro suplente:
 Josiane Castorina da Silva
 Rosa Amélia Rubino Lahos Borges

VIII - Creche Isa Ferreira

Membros titular:
 Roseli Ricardo dos Santos Guelsi
 Marilza Dionizio Binotto

Membro suplente:
 Ede Renata da Cruz

IX - Creche Bom Menino

Membros titular:
 Eliana Colhado Lacava da Silva
 Rosa Amélia Rubino Lahos Borges

X - Creche São José

Membros titular:
 Janaina Oliveira Silva Rodrigues
 Maria Eloiza Bazaneli Lins

XI - Creche São Francisco

Membros titular:
 Rosa Amélia Rubino Lahos Borges
 Luciana da Silva Leite

Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Alto Piquiri, 31(trinta e um) de Agosto de 2016.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 688/2016

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.
 O Prefeito do município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 229, de 10 de fevereiro de 2015,
 DECRETA

Art. 1º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.

Art. 2º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 36 da Lei nº 229/2015.

Art. 3º A promoção, através de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério que considerará o desempenho e a qualificação.
 Parágrafo único. E assegurado ao profissional do magistério o avanço horizontal automático de uma Classe para outra, se não ocorrer o processo de avaliação dentro do prazo estabelecido no art. 37 da Lei nº 229/2015.

Art. 4º A aferição da qualificação profissional, computada em formulário próprio, será assegurada mediante a comprovação de atividades extras, trabalhos publicados em jornal ou revista especializada em educação, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de vinte e quatro meses, a partir do último avanço horizontal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecerá um mínimo de quarenta horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 6º Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério, se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não atender o disposto no art. 5º deste Decreto, devendo para tanto computar como crédito, as horas não ofertadas.

Art. 7º O profissional do magistério que tiver vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino de Alto Piquiri ou por necessidade do ensino público municipal, tiver que desenvolver outras atividades educacionais, poderá computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação que coincidirem com o horário de formação continuada ou cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que o profissional cumpra a carga horária que tem na rede municipal.

§ 1º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 5º.

§ 2º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação de que trata o art. 5º, estiver em licença maternidade.

Art. 8º Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira, os cursos de desenvolvimento pessoal e a autoria ou co-autoria de livro didático ou material didático, serão creditados independente do período de conclusão, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 9º Para efeito do primeiro avanço horizontal a ser realizado, após a aprovação da Lei no 229/2015, serão considerados os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 10. A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

I - qualidade do trabalho;
 II - iniciativa e criatividade;
 III - competência interpessoal;
 IV - responsabilidade com o trabalho;
 V - zelo por equipamentos e materiais;
 VI - relações com a comunidade;
 VII - participação em cursos de formação;
 VIII - assiduidade e pontualidade;
 IX - foco no educando;
 X - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo;
 XI - disciplina e cumprimento dos deveres;
 XII - eficiência e produtividade;
 XIII - cooperação;
 XIV - postura ética.

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios.

Art. 11. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

I - avaliação por comissão instituída;
 II - autoavaliação.

Art. 12. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:

I - a média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com peso 6 (seis);
 II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$M_p = \frac{Ma(AD) \times 6 + (PQ) \times 4}{10}$$

§ 10 O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada vinte e quatro meses, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º O profissional do magistério não poderá avançar se:

I - no desempenho obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 7 (sete);
 II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).

Art. 13. As avaliações de desempenho e qualificação serão registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art. 14. Não serão beneficiados com promoção horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em estágio probatório.

Art. 15. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira:

I - licença por tratamento de pessoa da família;
 II - exercício de atividades estranhas ao magistério ou às funções previstas para o cargo;
 III - licença para tratar de assuntos particulares;
 IV - afastamento por motivo de saúde por um período superior a sessenta dias, consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do profissional para completar o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício.

Art. 16. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 17. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 16 deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e membros das instituições educacionais.

Art. 18. Compete à Comissão Central de Avaliação:

I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 II - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 III - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;
 IV - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;
 V - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado;
 VI - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, para encaminhamentos que julgar necessário;
 VII - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 2º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois profissionais do magistério, sendo:

I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;
 II - profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.

§ 1º Nas instituições educacionais que não contar com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a comissão de que trata este artigo.

§ 2º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 4º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§ 5º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - estar trabalhando com o profissional a ser avaliado por um período mínimo de seis meses no interstício da avaliação;
 II - ser efetivo no serviço público municipal;
 III - ter obtido êxito no último processo de avaliação.

§ 6º Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o do profissional a ser avaliado.

§ 7º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 20. As Comissões estabelecidas neste Decreto terão membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 21. As Comissões de Avaliação das instituições educacionais serão instituídas a cada início de ano letivo, conservando-se os mesmos membros quando estes estiverem em exercício na instituição e seus turnos de trabalho coincidirem com os dos profissionais a serem avaliados.

Art. 22. Compete às Comissões Avaliadoras:

I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;
 II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, feedbacks e de promoção de ajustes, quando necessário;
 III - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;
 IV - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais do magistério, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 23. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional estiver trabalhando em dois ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;
 II - se o profissional for detentor de dois cargos e estiver trabalhando em dois locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;
 III - se o profissional for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;
 IV - se o profissional for detentor de dois cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os dois cargos;
 V - se o profissional for detentor de um cargo e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada uma das funções cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações.

Art. 24. De acordo com a Lei 229/2015, art. 73, § 4º, a cédência ou cessão de profissionais para o exercício de atividades estranhas ao magistério ou não, estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para a promoção horizontal.

Art. 25. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado , Artpelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 26. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará relatório ao Departamento de Recursos Humanos, com a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional.

Art. 27. Os casos ômissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 28. O processo de que trata o art. 93 da Lei Municipal no 229, de 10 de fevereiro de 2015, fica assegurado aos profissionais do Magistério para o avanço horizontal, a continuidade do interstício de vinte quatro meses de efetivo exercício, contados a partir da última promoção.

A primeira promoção por avanço horizontal, após a aprovação desta Lei, será realizada observando-se o regulamento de promoção utilizado na última avaliação.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Alto Piquiri, 31(trinta e um) de Agosto de 2016.
 LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMÉRIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70 AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR CEP 87.503-030 FONE (44) 3623-2728 www.cisamerios.com.br	
Umuarama, 30 de agosto de 2016.			
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
Reajuste dos valores da tabela CISA, aprovados em assembleia realizada no dia 12 de agosto de 2016. Os valores serão praticados a partir de 01 de setembro de 2016.			
CONSULTAS		VALOR	
GERIATRIA		50,00	
EXAME/PROCEDIMENTO		VALOR	
ULTRASSONOGRÁFIA MORFOLÓGICA (POR FETO)		140,15	
ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER (POR FETO)		140,15	
ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL		168,18	
ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL		168,18	
EXAME DE CARIÓTIPO		321,40	
EXAME DE MIELOGRAMA		115,00	
PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO		VALOR PARA ATENDIMENTO EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA	
OBTURAÇÃO DE DENTE DECIDUO		25,00	
OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR		80,00	
OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRES OU MAIS RAIZES		120,00	
OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR		90,00	
RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS POR SEXTANTE		40,00	
FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA		JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA ESTADO DO PARANÁ DECRETO N. 3767/2016 SÚMULA: DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SRA. ROZINEY MARIA DA SILVA ALVES, SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA-PR, ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Data: 31/08/2016 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, usando da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo artigo 61. Considerando o falecimento do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Agnaldo Gouveia na data de 28/08/2016; Considerando que o mesmo era o responsável pelas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito. DECRETA: Art. 1º Delegar competência para controlar, assinar cheques, contratos e outros atos administrativos, do Fundo Municipal de Saúde do Município de ICARAIMA, à servidora SRA. ROZINEY MARIA DA SILVA ALVES, na função qualificada de Coordenadora de Planejamento em Saúde. Art. 2º A servidora citada no artigo anterior, por delegação do Chefe do Executivo, será responsável pelo controle geral das contas bancárias e das despesas do Fundo Municipal de Saúde de ICARAIMA - PR. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se que toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Fundo Municipal de Saúde. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. ICARAIMA-PR, 31 de agosto de 2016. PAULO DE QUEIROZ SOUZA Prefeito Municipal	
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15 Exercício: 2016 ** E-Statex ** 31/08/2016 Pág. 1/2																																																																													
Decreto nº 30/2016 de 31/08/2016 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 677/2015 de 26/11/2015. Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de RS 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. Suplementação: <table border="1"> <tr> <td>04</td> <td>SECR DA EDUCACAO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04.001</td> <td>DIVISAO DE EDUCACAO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04.001.12.361.0006.2.104</td> <td>MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>64 - 3.1.90.11.00.00</td> <td>01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</td> <td>120</td> <td>420,00</td> </tr> <tr> <td>67 - 3.1.90.13.00.00</td> <td>01000 OBRIGACOES PATRONAIS</td> <td>30</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td>68 - 3.1.90.13.00.00</td> <td>01103 OBRIGACOES PATRONAIS</td> <td>25</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td>04.001.12.361.0006.2.108</td> <td>COTA SALARIO - EDUCACAO FNDMEC GOVERNO FEDERAL</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>87 - 4.4.90.52.00.00</td> <td>01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</td> <td>850</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td>04.001.12.361.0006.2.109</td> <td>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESC</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>99 - 3.3.90.39.00.00</td> <td>31120 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</td> <td>4</td> <td>730,00</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05.002</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05.002.10.304.0008.2.052</td> <td>MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>192 - 3.1.90.11.00.00</td> <td>1497 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</td> <td>11</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total Suplementação:</td> <td></td> <td>192.000,00</td> </tr> </table>		04	SECR DA EDUCACAO			04.001	DIVISAO DE EDUCACAO			04.001.12.361.0006.2.104	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			64 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120	420,00	67 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	30	000,00	68 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGACOES PATRONAIS	25	000,00	04.001.12.361.0006.2.108	COTA SALARIO - EDUCACAO FNDMEC GOVERNO FEDERAL			87 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	850	000,00	04.001.12.361.0006.2.109	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESC			99 - 3.3.90.39.00.00	31120 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4	730,00	05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S			05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S			05.002.10.304.0008.2.052	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE			192 - 3.1.90.11.00.00	1497 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11	000,00	Total Suplementação:			192.000,00																
04	SECR DA EDUCACAO																																																																												
04.001	DIVISAO DE EDUCACAO																																																																												
04.001.12.361.0006.2.104	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL																																																																												
64 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120	420,00																																																																										
67 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGACOES PATRONAIS	30	000,00																																																																										
68 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGACOES PATRONAIS	25	000,00																																																																										
04.001.12.361.0006.2.108	COTA SALARIO - EDUCACAO FNDMEC GOVERNO FEDERAL																																																																												
87 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	850	000,00																																																																										
04.001.12.361.0006.2.109	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESC																																																																												
99 - 3.3.90.39.00.00	31120 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4	730,00																																																																										
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S																																																																												
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S																																																																												
05.002.10.304.0008.2.052	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE																																																																												
192 - 3.1.90.11.00.00	1497 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11	000,00																																																																										
Total Suplementação:			192.000,00																																																																										
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução: <table border="1"> <tr> <td>02</td> <td>GOVERNO MUNICIPAL</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02.001</td> <td>GABINETE DO PREFEITO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02.001.04.122.0002.2.093</td> <td>FESTIVIDADES E HOMENAGENS</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>11 - 3.3.90.39.00.00</td> <td>01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</td> <td>150</td> <td>420,00</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>SECR DA EDUCACAO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04.001</td> <td>DIVISAO DE EDUCACAO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04.001.12.361.0006.2.104</td> <td>MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>65 - 3.1.90.11.00.00</td> <td>01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</td> <td>25</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td>04.001.12.361.0006.2.108</td> <td>COTA SALARIO - EDUCACAO FNDMEC GOVERNO FEDERAL</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>85 - 3.3.90.36.00.00</td> <td>01107 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA</td> <td>850</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td>04.001.12.361.0006.2.109</td> <td>MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESC</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>91 - 3.3.90.30.00.00</td> <td>31120 MATERIAL DE CONSUMO</td> <td>4</td> <td>730,00</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05.002</td> <td>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05.002.10.304.0008.2.052</td> <td>MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>193 - 3.1.90.13.00.00</td> <td>1497 OBRIGACOES PATRONAIS</td> <td>1</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td>196 - 3.3.90.30.00.00</td> <td>1497 MATERIAL DE CONSUMO</td> <td>5</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td>200 - 3.3.90.39.00.00</td> <td>1497 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</td> <td>5</td> <td>000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total Redução:</td> <td></td> <td>192.000,00</td> </tr> </table>		02	GOVERNO MUNICIPAL			02.001	GABINETE DO PREFEITO			02.001.04.122.0002.2.093	FESTIVIDADES E HOMENAGENS			11 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150	420,00	04	SECR DA EDUCACAO			04.001	DIVISAO DE EDUCACAO			04.001.12.361.0006.2.104	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL			65 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25	000,00	04.001.12.361.0006.2.108	COTA SALARIO - EDUCACAO FNDMEC GOVERNO FEDERAL			85 - 3.3.90.36.00.00	01107 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	850	000,00	04.001.12.361.0006.2.109	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESC			91 - 3.3.90.30.00.00	31120 MATERIAL DE CONSUMO	4	730,00	05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S			05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S			05.002.10.304.0008.2.052	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE			193 - 3.1.90.13.00.00	1497 OBRIGACOES PATRONAIS	1	000,00	196 - 3.3.90.30.00.00	1497 MATERIAL DE CONSUMO	5	000,00	200 - 3.3.90.39.00.00	1497 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5	000,00	Total Redução:			192.000,00
02	GOVERNO MUNICIPAL																																																																												
02.001	GABINETE DO PREFEITO																																																																												
02.001.04.122.0002.2.093	FESTIVIDADES E HOMENAGENS																																																																												
11 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150	420,00																																																																										
04	SECR DA EDUCACAO																																																																												
04.001	DIVISAO DE EDUCACAO																																																																												
04.001.12.361.0006.2.104	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL																																																																												
65 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25	000,00																																																																										
04.001.12.361.0006.2.108	COTA SALARIO - EDUCACAO FNDMEC GOVERNO FEDERAL																																																																												
85 - 3.3.90.36.00.00	01107 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	850	000,00																																																																										
04.001.12.361.0006.2.109	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESC																																																																												
91 - 3.3.90.30.00.00	31120 MATERIAL DE CONSUMO	4	730,00																																																																										
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S																																																																												
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S																																																																												
05.002.10.304.0008.2.052	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE																																																																												
193 - 3.1.90.13.00.00	1497 OBRIGACOES PATRONAIS	1	000,00																																																																										
196 - 3.3.90.30.00.00	1497 MATERIAL DE CONSUMO	5	000,00																																																																										
200 - 3.3.90.39.00.00	1497 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5	000,00																																																																										
Total Redução:			192.000,00																																																																										
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 31/08/2016. SIDINEI DELAI PREFEITO Secretário de Fazenda																																																																													

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná	
EXTRA DO CONTRATO nº 088/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATADO: MONTE SINAI CLINICA MÉDICA EIRELI - ME CNPJ: 25.102.778/0001-32 BASE LEGAL: Inexigibilidade 4/2014. OBJETO: Prestação de serviços médicos plantonistas para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas todos os dias da semana, conforme escala previamente elaborada pela sec. de saúde. VALOR DO PLANTÃO: RS 800,00 (oitocentos reais). FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras VIGÊNCIA DO CONTRATO: INCÍCIO: 31/08/2016 TÉRMINO: 31/08/2017 Mariluz, 31 de agosto de 2016. MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE MONTE SINAI CLINICA MÉDICA EIRELI - ME CNPJ: 25.102.778/0001-32 CONTRATADA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016 PREGÃO Nº 18/2016 PROCESSO Nº 31/2016 VALIDADE: 12 MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE DE MEDICAMENTOS SIMILARES E GÊNERICOS DE A-Z DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Esperança Nova, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.269/0001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 400, centro, nesta cidade de Esperança Nova - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Everton Barbieri, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 8.778.431-2 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 045.879.159-80, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova - Estado do Paraná, e, de outro lado, a empresa: CIRURGICA ONIX EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob: 20.419.709/0001-33, com sede na RUA TOVACU, nº 1220, VILA TRIANGULO na cidade de ARAPONGAS - PR, neste ato representada pelo Sr. (a) RAFAEL APARECIDO RIBEIRO, portador (a) da CI/RG nº 8.905.862-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 048.424.939-84, com os preços dos itens abaixo relacionados: Item Descrição Valor Máximo Total Percentual de Desconto (%) Local da entrega E M P R E S A VENCEDORA 1. Medicamentos Genéricos 40,000 16,00% Divisão de Saúde Municipal CIRURGICA ONIX doravante denominado CONTRATADO, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 118/2012, mediante cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição parcelada de medicamentos similares e genéricos de A-Z, destinados ao atendimento dos usuários do "Centro Municipal de Saúde" - Divisão Municipal de Saúde I, que integra o presente Edital e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 18/2016 e Processo nº 31/2016, que integram este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses ou enquanto houver saldo, a contar desta data. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL 3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial. 3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração. CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS 4.1 O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através da Divisão competente, mediante a elaboração de Solicitação de Compras. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1 Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc. 5.2 Os produtos serão recebidos na Divisão competente, através da Comissão de Recepção de Material, verificado o atendimento a todas as exigências e condições. 5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o (s) produto (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no edital. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS 6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços. 6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste. 6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital. 6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc. 6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital. 6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. 6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. 6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes. 6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretária interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor. 6.1.1.7.1. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas. 6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. 6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.1.1.7, a DIVISÃO COMPETENTE, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Esperança Nova - PR. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de em até 20 (vinte) dias após a entrega total dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Divisão solicitante. 8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação, desde que excedido o prazo inicial de 20 (vinte) dias. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES 9.1. Da Contratada: 9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. 9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer (MODALIDADE) anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados. 9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação. 9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais. 9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega. 9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária. 9.2. Do Contratante: 9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços. 9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados. 9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual. 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO 10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos: 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda. 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração. 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata. 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada. 11.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata. 11.2.1. assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado. 11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação. 11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES 12.1. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e, garantida a defesa prévia, a Administração Pública poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: a) multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso – até a 6ª (sexta) hora de atraso. b) o percentual incidirá sobre o valor total dos medicamentos não entregues dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir do momento da apresentação da requisição e/ou receta médica pelo servidor; c) a partir da 6ª hora de atraso injustificado na entrega do (s) medicamento (s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato, e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. 12.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. 12.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. 12.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita. 12.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, este ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Esperança Nova/PR. 12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Esperança Nova-PR. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO 13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. 14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços. 14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato. 14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. 14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pela Divisão de Saúde Municipal de Esperança Nova. 14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 118/2012. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito. Esperança Nova, 26 de AGOSTO de 2016. CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO RAFAEL APARECIDO RIBEIRO CIRURGICA ONIX EIRELI ME TESTEMUNHAS: NOME RG CPF NOME RG CPF		
---	--	--

Comece o dia bem informado

Assine

ilustrado

UMUARAMA

Ligue: 3621:2526